



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

PARECER Nº 201/2012 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 10/03/2012, PÁGINA 144, COLUNA 2.

PARECER Nº 987/2012 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 29/06/2012, PÁGINA 131, COLUNA 2.

PARECER Nº 1304/2012 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 24/08/2012, PÁGINA 113, COLUNA 2.

### **PARECER Nº 623/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 574/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aníbal de Freitas, visa determinar a fixação de placa de orientação ao consumo sustentável nos estabelecimentos de ensino público e privado.

A propositura estabelece que todos os estabelecimentos de ensino regular do Município de São Paulo, privados ou públicos, deverão fixar junto às lixeiras ou qualquer local destinado à dispensa de resíduos sólidos, em local visível, de forma destacada e legível, placa com a divulgação da mensagem educacional sobre as boas práticas ecológicas, voltadas à sustentabilidade, na seguinte forma:

"SUSTENTABILIDADE É

REDUZIR

REUTILIZAR

RECICLAR"

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "... cuja intenção é adequar o texto aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, esclarecendo que a instalação das placas na rede pública municipal de ensino dar-se-á gradativamente, de forma que a periodicidade seja adequada pelo Executivo ao orçamento disponível".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22/04/2015.

José Police Neto - PSD - Presidente

Abou Anni - PV  
Jair Tatto - PT  
Ota - PROS - Relator  
Paulo Fiorilo - PT  
Ricardo Nunes - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/04/2015, p. 86

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).